

**AMADEU BRAGA BATISTA SILVA**

Institucionalidade Jurídica do Regime de Meta Fiscal

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Doutor José Maurício Conti

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo – SP**

**2018**



**AMADEU BRAGA BATISTA SILVA**

**Institucionalidade Jurídica do Regime de Meta Fiscal**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Econômico, Financeiro e Tributário, sob orientação do Professor Doutor José Maurício Conti

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo – SP**

**2018**

Catálogo da Publicação  
Serviço de Biblioteca e Documentação  
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

---

Silva, Amadeu Braga Batista  
Institucionalidade Jurídica do Regime de Meta Fiscal / Amadeu Braga  
Batista Silva ; orientador José Maurício Conti -- São Paulo, 2018.  
142

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direito  
Direito Econômico, Financeiro e Tributário) - Faculdade de Direito,  
Universidade de São Paulo, 2018.

1. Regime Fiscal. 2. Meta Fiscal. 3. Meta de Inflação. 4. Meta de  
Câmbio. 5. Estabilidade Monetária. I. Conti, José Maurício, orient. II.  
Título.

---

Nome: SILVA, Amadeu Braga Batista

Título: Institucionalidade Jurídica do Regime de Meta Fiscal

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da  
Universidade de São Paulo como exigência parcial para  
obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof.Dr. \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof.Dr. \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof.Dr. \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof.Dr. \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_



“[...] Mas o Direito positivo nada tem de perfeito ou de transcendente, não inclui nenhum valor último e absoluto. É simplesmente um instrumento para alcançar certos fins; e, como todo instrumento, pode ser julgado em termos de eficiência, da capacidade de garantir uma ordenação (qualquer) da sociedade humana. Sob esse aspecto, o Direito deve ser reconhecido como um dever-ser, como uma regulamentação do comportamento humano, com a qual esse comportamento pode até não se ajustar.” (Abbagnano, 2007, p. 336)

“...Todos os nossos conhecimentos, se vieram através da experiência, são conhecimentos sintéticos. Ampliamos permanentemente os nossos conhecimentos através de proposições sintéticas, quer dizer, os objetos de nossos conhecimentos (científicos ou não) são sempre ampliados mediante a observação e a experimentação sobre o mundo. Se, na síntese cognitiva, perdemos a segurança e a consequencialidade, ganhamos nela, contudo, a ampliação e a riqueza de nossos conhecimentos a respeito do mundo.” (Alves, 2005)

## RESUMO

SILVA, Amadeu Braga Batista. **Institucionalidade Jurídica do Regime de Meta Fiscal**. 2018. 142p. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

O sistema de regras fiscais instituído pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, constituiu a estrutura da política fiscal da União no Brasil pela utilização de instrumentos de finanças públicas para alcance de finalidades no processo econômico. Até a Constituição de 1988, a regulação do déficit e da dívida pública era parte do regime fiscal brasileiro, mas não era constituída por regras fiscais. Propõe-se compreender a regulação do resultado fiscal e das necessidades de financiamento inserida no conjunto de estruturas estáveis ordenadas pelo direito, composto pelo regime de meta de câmbio, regime de meta de inflação e regime de meta fiscal. A pesquisa é qualitativa, de caráter exploratório, com orientação analítico-descritiva, mediante listagem, cruzamento e crítica da bibliografia. O estudo constatou que o resultado fiscal e as necessidades de financiamento, elementos da regulação do déficit e da dívida pública da União no Brasil, estão inseridos na ideia de regime econômico, cujo conteúdo abrange um conjunto de estruturas estáveis, cujo fundamento teórico tem origem na discussão econômica da condução das políticas monetária e fiscal por discricção ou por regras, e cuja ordenação jurídica a partir do ano de 1999 é composta fundamentalmente de meta de câmbio, regulado pelo texto do Comunicado Bacen nº 6.565, de 18 de janeiro de 1999, de meta de inflação, regulado pelo texto do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999 e de meta fiscal, regulado pelo texto da Lei nº 9.811, de 28 de julho de 1999 - Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 1999, e, em seguida, pelo da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Concluiu que o objetivo de estabilidade monetária é o elemento de integração ou de conjunto tanto da estrutura estável constituída e conformada pelo direito quanto da coordenação da interação das políticas monetária, cambial e fiscal.

Palavras-chave: Regime Fiscal. Meta Fiscal. Meta de Inflação. Meta de Câmbio. Estabilidade Monetária.



## ABSTRACT

SILVA, Amadeu Braga Batista. **Legal Institutionalidade of Fiscal Target Regime**. 2018. 142p. Essay (Master) – Law School, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

The system of fiscal rules instituted by the Supplementary Law number 101, from May 4<sup>th</sup> 2000, formed the Fiscal Policy Structure of the Union in Brazil by the use of instruments of Public Finances to purposes reach in the economic process. By the 1988 Constitution, the regulation of the deficit and the public debt was part of the Brazilian fiscal regime, but it wasn't constituted by fiscal rules. It is suggested that the regulation of the fiscal result and the needs of financing embedded in the set of stable structures ordered by entitlement, composed by the exchange target regime, inflation target regime and fiscal target regime be understood. The research is qualitative, with an exploratory approach, with descriptive analytical orientation, through listing, crossing and bibliography criticism. The study noticed that the fiscal result and the needs of financing, elements of the deficit regulation and the public debt of the Union in Brazil, are inserted in the economic regime idea, whose content comprehends a set of stable structures, whose theoretical foundation has its origins in the economic discussion of the monetary and fiscal policies by discretion or by rules, and whose legal order from 1999 is fundamentally composed by exchange rate target, regulated by the text of Brazilian Central Bank rule number 6.565, from January 18<sup>th</sup> 1999, inflation target, regulated by the text of Decree number 3088, from June 21<sup>st</sup> 1999, fiscal target, regulated by the Act number 9.811, from July 28<sup>th</sup> 1999, Budget Guidelines Law from the year of 1999, and, subsequently, by the Complementary Act number 101, from May 4<sup>th</sup> 2000. It was concluded that the monetary stability goal is the integration or comprehensive element both stable structure constituted and conformed to entitlement and coordination of the interaction of fiscal, currency and monetary policies.

Key Words: Tax regime, Fiscal Target, Inflation Target, Exchange Target, Monetary Stability

## RESUMEN

SILVA, Amadeu Braga Batista. Institucionalidad Jurídica del Régimen de Meta Fiscal. 2018. 142p. Disertación (Maestría) – Facultad de Derecho, Universidad de São Paulo, São Paulo, 2018.

El sistema de normas fiscales instituido por la Ley Complementar nº 101, de 04 de mayo de 2000, es la estructura de la política presupuestaria de la Unión en Brasil por la utilización de instrumentos de finanzas públicas para el alcance de finalidades en el proceso económico. Hasta la Constitución de 1988, la reglamentación del déficit y de la deuda pública era parte del régimen presupuestario brasileño, sin embargo no era constituida por normas fiscales. Se propone comprender la reglamentación del resultado fiscal y de las necesidades de financiación incluida en el conjunto de estructuras estables ordenadas por el derecho, formado por el régimen de meta de cambio, régimen de meta de inflación y régimen de meta fiscal. La investigación es cualitativa, de carácter exploratorio, con orientación analítico descriptiva, mediante listado, cruce y crítica de la bibliografía. El estudio ha constatado que el resultado presupuestario y las necesidades de financiación, elementos de la regulación del déficit y de la deuda pública de la Unión en Brasil, están inseridos en la idea de régimen económico, cuyo contenido abarca un conjunto de estructuras estables, cuyo fundamento teórico tiene origen en la discusión económica de la ejecución de las políticas monetaria y fiscal por discreción o por normas, y cuya ordenación jurídica a partir del año de 1999 se compone fundamentalmente de meta de cambio, reglamentado por el texto del Comunicado Bacen nº 6.565, de 18 de enero de 1999, de meta de inflación, regulado por el texto del Decreto nº 3.088, de 21 de junio de 1999 y de meta fiscal, regulado por el texto de la Ley nº 9.811, de 28 de julio de 1999 - Ley de Directrices Presupuestarias del año de 1999, y, a continuación, por el de la Ley Complementar nº 101, de 04 de mayo de 2000. Se ha concluido que el objetivo de estabilidad monetaria es el elemento de integración o de conjunto tanto de la estructura estable constituida y conformada por el derecho como de la coordinación de la interacción de las políticas monetaria, cambial y fiscal.

Palabras clave: Régimen Fiscal. Meta Fiscal. Meta de Inflación. Meta de Cambio. Estabilidad Monetaria.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Quadro Institucional da Junta de Execução Orçamentária .....	81
Figura 2 - Construção da Meta de Resultado Fiscal .....	82
Figura 3 - Anexo de Metas Fiscais .....	83
Figura 4 - Decreto de Programação Orçamentária e Financeira.....	84
Figura 5 - Abrangência do Setor Público .....	113
Figura 6 - Relação Fluxo Estoque .....	115
Figura 7 - Resultados Nominal, Operacional e Primário, e Juros Nominais.....	117
Figura 8 - Critérios Acima da Linha e Abaixo da Linha .....	118
Figura 9 – Relação entre os conceitos de resultado nominal e resultado primário .....	119

# SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	11
<b>1 ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA PRODUÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DE BENS, INSTITUIÇÃO E DIREITO .....</b>	<b>17</b>
<b>1.1 Análise funcional e estrutural da regulação do déficit e da dívida pública .....</b>	<b>17</b>
<b>1.2 Organização da produção e da distribuição de bens pelo mercado e pelo Estado e atividade financeira .....</b>	<b>23</b>
<b>1.3 Instituição e direito .....</b>	<b>32</b>
<b>1.4 Elementos institucionais do Estado e do mercado e gestão da moeda e do crédito .....</b>	<b>35</b>
<b>2 INSTITUCIONALIDADE JURÍDICA DOS REGIMES ECONÔMICOS MONETÁRIO E FISCAL BRASILEIROS.....</b>	<b>41</b>
<b>2.1 Institucionalidade jurídica dos regimes econômicos monetário e fiscal.....</b>	<b>41</b>
<b>2.2 Regime Monetário - Meta de Inflação .....</b>	<b>50</b>
<b>2.3 Regime Cambial - Meta de Câmbio .....</b>	<b>64</b>
<b>2.4 Regime Fiscal – Meta Fiscal .....</b>	<b>69</b>
<b>2.5 Elemento de integração ou de conjunto da estrutura estável e da coordenação da interação das políticas econômicas.....</b>	<b>77</b>
<b>3 INSTITUCIONALIDADE FISCAL.....</b>	<b>87</b>
<b>3.1 Instituições Fiscais .....</b>	<b>87</b>
<b>3.2 Regras fiscais .....</b>	<b>90</b>
<b>3.3 Regulação do déficit e da dívida pública.....</b>	<b>91</b>
3.3.1 Restrição permanente imposta à política fiscal .....	98
3.3.2 Limitação do déficit orçamentário ou exigência de orçamento equilibrado .....	99

3.3.3 Procedimentos e limites do endividamento do setor público .....	101
3.3.4 Limitação total do endividamento do setor público .....	110
<b>3.4 Saldo ou Resultado .....</b>	<b>111</b>
3.4.1 Noções.....	111
3.4.2 Apuração .....	112
3.4.3 Necessidades de Financiamento .....	119
CONCLUSÃO .....	125
REFERÊNCIAS.....	131



## INTRODUÇÃO

A regulação do déficit e da dívida pública no Brasil é frequentemente tratada sob a perspectiva das prescrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, cujo conteúdo, segundo ementa, estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Por outro lado, a regulação do déficit e da dívida pública são analisados frequentemente na perspectiva da regulação da gestão pelo direito das obrigações da administração e do administrador público voltadas para a responsabilidade fiscal. Por um lado, os fundamentos teóricos da regulação do déficit e da dívida pública no Brasil tem origem na ideia de instituição, categoria utilizada, dentre outras ciências humanas, pela economia.

Na perspectiva da organização pelo direito do processo econômico ou das relações de natureza econômica, por um lado, e da instituição como categoria jurídica ao lado da norma e da relação jurídica, de outro, a regulação do déficit e da dívida pública é abrangida pela ideia de regime econômico.

A ideia central do conceito de regime macroeconômico é o condicionamento de ações do Estado em política econômica – monetária, cambial e fiscal – pelas estruturas do regime de metas de inflação, regime de meta de câmbio e regime de meta fiscal. A gestão da política macroeconômica é estruturada por determinantes de longo prazo de cada uma das políticas monetária cambial e fiscal, cujas características condicionam a evolução e a interação delas.

O objeto da pesquisa é o regime de meta fiscal regulado pelo direito no Brasil. O objetivo é compreender o regime fiscal e a necessidade de financiamento, contidos na regulação do déficit e da dívida pública, no contexto da inserção deles no regime econômico ou macroeconômico composto também de meta de inflação e meta de câmbio.

A presente pesquisa é teórica, pela utilização de técnicas de listagem, cruzamento e crítica da bibliografia, de modo que o procedimento adotado para compreensão e explicação da estrutura e da função da regulação do déficit e da dívida pública da União no Brasil é a análise de conteúdo de fontes primárias e secundárias. O

método historiográfico será utilizado como referencial para análise e contextualização da regulação do déficit e da dívida pública no tempo e no espaço (Marcantonio, 2016).

A informação jurídica<sup>1</sup> será tratada segundo a forma de geração, registro e recuperação, classificada em normativa (legislação), interpretativa (jurisprudência) e analítica (doutrina ou literatura) e segundo as fontes de informação, classificada em primária (apresentada em forma original) e secundária (retiradas das fontes primárias) (Passos, 1994, p. 121; Appolinário, 2011, p. 52). As fontes de dados estatísticos sobre o déficit e a dívida pública são secundários, ou seja, não foram levantados e produzidos pela pesquisa, e sim em outros trabalhos e pesquisas (Appolinário, 2011, p. 41).

Acerca do grau de generalização, os resultados da pesquisa são aplicáveis à União no Brasil. Dado que a amostragem é do tipo intencional pura (não-probabilística), a composição intencional e qualitativa da amostra a ser trabalhada é o conjunto de normas brasileiras aplicáveis ao regime de meta fiscal instituído para regulação do déficit e da dívida pública da União. A investigação à literatura de direito económico é restrita, de regra, à literatura nacional sobre o tema.

O trabalho é dividido em três capítulos, além da introdução e da conclusão.

O Capítulo 1 trata da análise funcional em conjunto com a estrutural da regulação do déficit público, da organização da produção e da distribuição de bens pelo mercado e pelo Estado, da categoria da instituição desenvolvida pela teoria jurídica e da relação entre os elementos institucionais do Estado e do mercado com a gestão da moeda e do crédito.

O item 1 do capítulo 1 desenvolve a relação entre a análise funcional e a estrutural, dado a relevância da compreensão da função do conjunto dos regimes jurídicos cujo regime de metas fiscal está contido no alcance dos objetivos regulados pelo direito. A análise jurídica funcional em conjunto com a estrutural do direito é justificada teoricamente pelo elemento de opção política contido nas normas, pela ação do Estado na organização social da produção e da distribuição de bens e pelo elemento organizacional da técnica do direito.

O item 2 do capítulo 1 desenvolve a relação Estado e mercado na gestão das atividades económica e financeira. As normas jurídicas de organização social da atividade

---

1 Informação jurídica é “...toda unidade do conhecimento humano que tem a finalidade de embasar manifestações do pensamento daqueles que lidam com a matéria jurídica, quando procuram estudar ou regulamentar situações, relações e comportamentos humanos, ou ainda quando interpretam e aplicam dispositivos legais.” (Passos, 1994, p. 363 apud Passos e Lemos, 2009, p. 93)



de produção e de distribuição de bens representam um juízo sobre a necessidade, produtividade e eficiência do mercado e do Estado na gestão econômica e financeira e, nessa medida, possuem elementos ontológicos e axiológicos integrados, ainda que em tese didaticamente distinguíveis.

O item 3 do capítulo 1 desenvolve a categoria da instituição, cujo conceito é premissa do regime fiscal e das regras fiscais reguladas no Brasil, na perspectiva da teoria do direito. O direito é compreendido segundo as categorias da norma, da relação e da instituição. A origem da teoria da instituição no direito é atribuída a Maurice Hauriou e a Santi Romano. A instituição, ao lado da norma e da relação, é reconhecida pela literatura jurídica como categoria para compreensão e produção de conhecimento no direito. Instituição, para os fins da presente pesquisa, pode ser descrita como o conjunto de estruturas estáveis cuja forma condiciona a ação política, organiza a manifestação de interesses, transforma as relações sociais e unifica a ação pela direção a um objetivo.

O item 4 do capítulo 1 desenvolve a relação dos instrumentos de organização da produção e da distribuição de bens pelo direito e a gestão da moeda e do crédito. A Constituição de 1988 ampliou os instrumentos para a organização pelo Estado da produção e da distribuição de bens – planejamento, participação, incentivo – cuja ordenação é realizada pelo direito. A gestão pelo Estado de moeda e crédito é estruturada, organizada e direcionada pela regulação realizada pelo direito, cuja expressão objetivada é o orçamento público.

O Capítulo 2 trata da institucionalidade jurídica dos regimes econômicos monetário e fiscal, pela descrição do regime monetário de meta de inflação, do regime cambial de meta de câmbio e do regime fiscal de meta fiscal, e do elemento de integração ou de conjunto da estrutura estável e da coordenação da interação das espécies de política econômica.

O item 1 do capítulo 2 desenvolve a institucionalidade jurídica dos regimes econômicos monetário e fiscal no Brasil. A partir do ano de 1999, a regulação do déficit e a dívida pública no Brasil é abrangida por uma estrutura estável constituída e conformada pelo direito, composta fundamentalmente de meta de câmbio, regulado pelo texto do Comunicado Bacen nº 6.565, de 18 de janeiro de 1999, de meta de inflação, regulado pelo texto do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999 e de meta fiscal, regulado pelo texto da Lei nº 9.811, de 28 de julho de 1999 - Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 1999, e, em seguida, pelo da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

O item 2 do capítulo 2 descreve, na perspectiva jurídica do conceito de instituição, o regime de meta de inflação.

O item 3 do capítulo 2 descreve, na perspectiva jurídica do conceito de instituição, o regime de meta de câmbio.

O item 4 do capítulo 2 descreve, na perspectiva jurídica do conceito de instituição, o regime de meta fiscal.

O item 5 do capítulo determina o elemento de integração ou de conjunto da estrutura estável e da coordenação da interação entre políticas monetária, cambial e fiscal.

O Capítulo 3 trata da institucionalidade jurídica do regime econômico fiscal, pela descrição de instituições fiscais, de regras fiscais, da regulação do déficit e da dívida pública, e do saldo orçamentário ou resultado fiscal.

O item 1 do capítulo 3 descreve as instituições fiscais como componentes da estrutura formada pelos regimes monetário e fiscal. A ideia central de instituições fiscais é o efeito da constituição e do condicionamento por regras da ação (ou política) fiscal do Estado nas finanças públicas em geral, e na performance ou sustentabilidade fiscal em especial. A conformação de opções cuja estrutura jurídica predetermina as possibilidades de adoção de políticas fiscais pelo Estado se relaciona, ou seja, influencia o processo econômico ou as relações de natureza econômica, em geral, e as finanças públicas e a sustentabilidade fiscal, em especial.

O item 2 do capítulo 3 descreve as regras fiscais como componentes das instituições fiscais. Parte da política econômica fiscal do Estado expressa na ação para alcance de finalidades na organização da produção e da distribuição de bens pelo uso de empréstimo público foi conformada restritivamente e permanentemente pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O item 3 do capítulo 3 desenvolve o cotejo entre as instituições fiscais e as regras fiscais e a regulação do déficit e da dívida pública. A Constituição Federal não modificou o regime fiscal pela instituição de regras fiscais, pois o conteúdo das normas de instituição do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual não são restrições permanentes à política fiscal pela limitação do déficit orçamentário, regras e limites do endividamento do setor público e limitação do total da dívida do setor público. A Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, cuja instituição é abrangida pela reforma fiscal e

monetária realizada pelo Programa de Estabilização Fiscal, modificou o regime fiscal pela instituição de regras fiscais na regulação brasileira do déficit e da dívida pública.

O item 4 do capítulo 3 desenvolve a relação do saldo ou resultado orçamentário e da necessidade de financiamento e a forma de organização pelo direito do processo econômico. A gestão pelo mercado ou pelo Estado de recursos de moeda e de crédito no processo econômico ou nas relações de natureza econômica é objeto de um juízo de necessidade, produtividade e eficiência, evidenciado pelo método das Necessidades de Financiamento.

## CONCLUSÃO

A análise jurídica funcional em conjunto com a estrutural do direito é justificada teoricamente pelo conteúdo político das normas expresso no contexto histórico da regulação e na possibilidade de conhecimento objetivo do conteúdo político da regulação ou da norma; pela modificação do conteúdo das normas, cuja função passou a ser a organização do poder econômico, cuja abrangência passou a incluir a implementação de finalidades e cuja utilização passou a ser instrumento de realização de políticas públicas; e o elemento organizacional da técnica do direito expresso na orientação e na direção da regulação.

O conteúdo do conceito de atividade financeira é opção política variável em função de juízo sobre a necessidade, produtividade e eficiência do mercado e do Estado na organização social da produção e da distribuição de bens. A regulação pelo direito não é neutra, é sempre finalística, porque a própria organização social da atividade de produção e de distribuição de bens entre mercado e Estado não é neutra.

As normas jurídicas de organização social da atividade de produção e de distribuição de bens, porque representam um juízo sobre a necessidade, produtividade e eficiência do mercado e do Estado, possuem elementos ontológicos e axiológicos integrados, ainda que em tese didaticamente distinguíveis; por extensão, as normas sobre ingresso de recursos de tributos e de atividade produtiva ou empresarial, e de empréstimos e senhoriagem para provimento pelo Estado de ordem, segurança e justiça, na mesma medida que as normas sobre modificação do processo econômico de produção, preço, emprego e crescimento econômico.

A gestão pelo mercado ou pelo Estado de recursos de moeda e de crédito no processo econômico ou nas relações de natureza econômica é objeto de um juízo de necessidade, produtividade e eficiência, pois, de um lado, são instrumentos de ação sobre a produção e a distribuição de bens e, de outro, representam e podem se transformar em bens.

Instituição, para os fins da presente pesquisa, pode ser descrita como o conjunto de estruturas estáveis cuja forma condiciona a ação política, organiza a manifestação de interesses, transforma as relações sociais e unifica a ação pela direção a um objetivo.

A ordenação de estruturas estáveis é realizada pelo direito segundo a organização social da produção e da distribuição de bens seja função do mercado, do Estado ou de ambos, em graus variados segundo o juízo sobre a necessidade, produtividade e eficiência de cada um. Ambos Estado e mercado possuem aspectos institucionais cuja forma condiciona a organização social da produção e da distribuição de bens e cuja ordenação pode ser realizada pelo direito.

A ideia central do conceito de regime macroeconômico é o condicionamento de ações do Estado em política econômica – monetária, cambial e fiscal – pelas estruturas do regime de metas de inflação, regime de meta de câmbio e regime de meta fiscal. A gestão da política macroeconômica é estruturada por determinantes de longo prazo de cada uma das políticas monetária cambial e fiscal, cujas características condicionam a evolução e a interação delas. A distinção entre regime e política macroeconômica evidencia a relação entre diretrizes e objetivos de longo prazo e administração e objetivos de curto prazo na gestão das políticas monetária, cambial e fiscal.

A regulação do déficit e da dívida pública da União está abrangida pela ideia de regime econômico, cujo conteúdo abrange um conjunto de estruturas estáveis, cujo fundamento teórico tem origem na discussão econômica da condução das políticas monetária e fiscal por discricção ou por regras, e cuja regulação no Brasil a partir do ano de 1999 é composta fundamentalmente de meta de câmbio, regulado pelo texto do Comunicado Bacen nº 6.565, de 18 de janeiro de 1999, de meta de inflação, regulado pelo texto do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999 e de meta fiscal, regulado pelo texto da Lei nº 9.811, de 28 de julho de 1999 - Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 1999, e, em seguida, pelo da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

O objetivo de estabilidade monetária é o elemento de integração ou de conjunto tanto da estrutura estável constituída e conformada pelo direito, composta fundamentalmente de meta de câmbio, regulado pelo texto do Comunicado Bacen nº 6.565, de 18 de janeiro de 1999, de meta de inflação, regulado pelo texto do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999 e de meta fiscal, regulado pelo texto da Lei nº 9.811, de 28 de julho de 1999 - Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 1999, e, em seguida, pelo da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, quanto da coordenação da interação das políticas monetária, cambial e fiscal no campo da organização social da produção e da distribuição.

A ideia central de instituições fiscais é o efeito da constituição e do condicionamento por regras da ação (ou política) fiscal do Estado nas finanças públicas em geral, e na performance ou sustentabilidade fiscal em especial. A conformação de opções cuja estrutura jurídica predetermina as possibilidades de adoção de políticas fiscais pelo Estado se relaciona, ou seja, influencia o processo econômico ou as relações de natureza econômica, em geral, e as finanças públicas e a sustentabilidade fiscal, em especial.

O Brasil passou a adotar regras fiscais a partir da vigência da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. O sistema de regras fiscais instituído pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 constituiu a estrutura das ações do Estado pela utilização de instrumentos de finanças públicas para alcance de finalidades no processo de produção e da distribuição de bens, isto é, no processo econômico. Até a Constituição Federal de 1988, a regulação do déficit e da dívida pública eram parte do regime fiscal brasileiro, mas não eram regras fiscais, pois, não continham os elementos constituintes de regras fiscais.

A ideia central do conceito de Necessidades de Financiamento é a ordenação do crédito pelo controle do acesso, dado o efeito sobre o processo econômico ou sobre as relações de natureza econômica, ou, segundo terminologia econômica, sobre a demanda agregada ou demanda de crédito. Os recursos de ingressos de tributos e de atividade produtiva ou empresarial, quando menores que os gastos públicos, resultam em um saldo orçamento deficitário, cuja forma de financiamento – empréstimo e senhoriagem – pode ser evidenciada pela restrição orçamentária do setor público.

A função do direito de organização da produção e da distribuição de bens pela implementação de finalidades e pela realização de políticas públicas se evidencia pela forma de ordenação da gestão do efeito do fluxo de moeda e de crédito no processo econômico ou nas relações de natureza econômica.

Os elementos extrajurídicos são a forma de mensuração do estoque da dívida pública pelos principais indicadores de apuração, a Dívida Bruta do Governo Geral – DBGG e a Dívida Líquida do Setor Público (DLSP), produzidos pelo Banco Central do Brasil (BCB), e do fluxo de endividamento, cujo indicador é o resultado fiscal ou orçamentário pelas Necessidades de Financiamento.

Os elementos jurídicos, cuja função na ordenação do processo econômico pela implementação de políticas públicas é a atribuição de efeitos aos elementos extrajurídicos, são as regras fiscais cujo conteúdo é a limitação do déficit orçamentário, regras e limites do endividamento do setor público e limitação do total da dívida do setor público, e cuja a estrutura é conformada pelo direito pelo regime de meta fiscal, regulado inicialmente pela Lei nº 9.811, de 28 de julho de 1999 – Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 1999, e em seguida pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Os argumentos acima, sintetizados nas conclusões, são razões suficientes para o juízo de que tanto a abordagem dos instrumentos de troca moeda e crédito quanto a do direito como instituição<sup>315</sup> possuem uma capacidade explicativa e normativa relevante para compreensão da regulação do déficit e da dívida pública, e do regime de meta fiscal e das necessidades de financiamento.

Outras linhas de pesquisa podem ser sugeridas a partir desta dissertação, como a sistematização de categorias-base para desenvolvimento de regimes jurídicos pelo estudo da interação entre regimes de meta de inflação, meta de câmbio e meta fiscal como política pública; o desenvolvimento da institucionalidade monetária – meta de inflação e meta de câmbio - na perspectiva jurídica do conceito de instituição; e o desenvolvimento da institucionalidade creditícia na perspectiva jurídica do conceito de instituição e a interação entre ela e as institucionalidades jurídicas monetária e fiscal.

A estrutura estável formada pelos regimes de metas – de inflação, de câmbio e fiscal – e a coordenação da interação das políticas monetária, cambial e fiscal evidencia a existência de uma política pública, cuja unidade é direcionada pelo objetivo da estabilidade monetária. A pesquisa sobre cada um dos regimes, e da coordenação entre eles pode ser uma fonte para a formulação de categorias-base para o desenvolvimento de regimes jurídicos.

Assim como nessa pesquisa, em que se aprofundou os antecedentes das regras fiscais cuja forma são os fundamentos da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, a pesquisa dos antecedentes teóricos das instituições monetárias de meta de inflação e de meta de

---

<sup>315</sup> “Por essa razão, a **institucionalização da política pública** faz-se, em geral, de forma ‘modular’, isto é, com a **organização** em norma de institucionalização mais alta e os **elementos quantitativos**, em outra disposição, com grau inferior de institucionalização. A técnica usual para essa ‘normatização modular’ é a da remissão a regulamento, norma hierarquicamente inferior.” (Bucci, 2013, p. 283, grifo nosso), como, conforme exemplo em outras áreas do direito, norma penal em branco em matérias de drogas, fixação do prazo de validade de alimentos pela autoridade sanitária, dentre outros.

câmbio na perspectiva jurídica do conceito de instituição seriam relevantes para a compreensão da coordenação da interação das estruturas estáveis formadas por elas.

A importância do crédito para a institucionalidade econômica ou macroeconômica, se corroborada a hipótese de Afonso da inclusão da política creditícia na estrutura formada pelas políticas monetária, cambial e fiscal (2010, p. 227), enseja o desenvolvimento da institucionalidade creditícia na perspectiva jurídica do conceito de instituição e a interação entre ela e as institucionalidades jurídicas monetária, cambial e fiscal<sup>316</sup>.

A terminologia econômica, financeira e contábil, aliada aos efeitos das relações das políticas monetária, cambial e fiscal nas contas públicas, foram dificuldades enfrentadas na presente pesquisa, cujo enunciado abaixo, de certa forma, as sintetiza:

A simples descrição dessas relações já sinaliza o quão complexas são, em qualquer economia moderna, porém, no caso brasileiro, esta característica é potencializada pelo fato aqui destacado e pouco comentado pelos analistas, que é o fato das contas fiscais estarem misturadas com as monetárias (como a base monetária que integra a dívida como se fosse um título público), com as cambiais (como as reservas em moedas estrangeiras deduzidas de forma igual às disponibilidades em moeda nacional) e, mesmo, as creditícias (como os empréstimos do BACEN às instituições financeiras e os do Tesouro Nacional aos seus bancos também deduzidos como se fosse tão líquido quanto o caixa). (Afonso, 2010, p. 293)

Dado que foi escolhida a categoria da instituição para evidenciação do objeto da pesquisa, e que ela se harmoniza com as categorias da norma e da relação no direito, ou seja, dado que se optou por uma perspectiva positivista do direito, a menção abaixo acerca da forma como o jurista se posiciona em relação a norma, em geral, e ao tema do regime fiscal e do saldo orçamentário ou fiscal, em especial, é adequada:

---

316 “O crédito foi tão importante para a economia brasileira nesse período, que poderia receber o mesmo status dos outros pilares da política econômica, como desenhado e seguido desde a crise do final dos anos 80. O tal tripé foi montado na seguinte sequência cronológica – o regime de câmbio flutuante (para substituir o câmbio fixo e contrariando o *currency board* pedido do exterior), o regime de metas de inflação (ainda que inicialmente dificilmente tenham sido cumpridas), e o regime de responsabilidade fiscal (o único dos três instrumentos regulado em lei complementar). Esse tripé permaneceu até hoje, mas, a cada dia, fica mais claro que passou a contar com um quarto pilar: a importância que o crédito veio a ganhar na política econômica brasileira na primeira década deste século veio a transformar aquele tripé em uma espécie de quadrilho. Como no filme homônimo, tais pilares se misturam e interagem de forma intensa e permanente: um influencia o outro, mas, ao mesmo tempo, é pelos outros influenciados. A entrada do crédito não mudou esse cenário e, em particular, resultou numa interface particularmente intensa com o fisco durante e depois da crise.” (Afonso, 2010, p. 231).



Em qualquer momento, a vida de qualquer sociedade que respeita as normas, jurídicas ou não, consistirá provavelmente numa tensão entre aqueles que, por um lado, aceitam as normas e cooperam voluntariamente para mantê-las, avaliando assim em termos das normas seu próprio comportamento e o das outras pessoas, e aqueles que, por sua vez, rejeitam as normas e as contemplam apenas do ponto de vista externo, como augúrio de uma possível punição. Uma das dificuldades enfrentadas por qualquer teoria do direito que queira fazer justiça à complexidade dos fatos é que ela precisa levar em conta a presença de ambos os pontos de vista, tratando de não eliminar a existência de nenhum deles em sua definição. Talvez todas as nossas críticas à teoria preditiva da obrigação sem resumam na acusação de que é isso que ela faz com o aspecto interno das normas cogentes. (Hart, 2009, p. 117-118)

Especificamente sobre o regime fiscal e sobre a regulamentação do déficit e da dívida pública brasileira, o tema é analisado, segundo enunciado acima por Hart, na perspectiva estanque dos que os aceitam e dos que os rejeitam. A pesquisa jurídica é aquela em que o pesquisador se esforça, na medida de suas possibilidades, para ter presente os dois pontos de vista para produção de conhecimento jurídico. Nesse sentido, o juízo enunciado por um economista é válido para a produção de conhecimento em quaisquer áreas científicas:

[...] Não há motivos para conservar os andaimes depois de construída a casa. Estamos na venturosa situação de poder conservar o melhor e refutar tudo o que é imperfeito no trabalho de nossos ancestrais. (Myrdal, 1997, p. 76-77)

## REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, N. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- ABRAHAM, Marcus. **Curso de direito financeiro brasileiro**. 2 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.
- AFONSO, José Roberto Rodrigues. **Política fiscal no Brasil no contexto da crise**. 2010. Tese (Doutorado em Economia) – Instituto de Economia, Universidade de Campinas, São Paulo.
- AHUMADA, Guillermo. **Tratado de Finanzas Públicas**. Córdoba: Editorial Assandri, 1948.
- ALESINA, A. F. E. P., ROBERTO. Fiscal Institutions and Fiscal Performance. **National Bureau of Economic Research**. Disponível em: < <http://papers.nber.org/books/pote99-1> >. Acesso em: 25 set 2017.
- ALVES, A. C. **Lógica: pensamento formal e argumentação: elementos para o discurso jurídico**. São Paulo: Quartier Latin, 2005.
- ANDRADE, César Augusto Seijas de. Orçamento Deficitário. In: CONTI, José Maurício; SCAFF, Fernando Facury (Org.). **Orçamentos Públicos e Direito Financeiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- APPOLINÁRIO, F. **Dicionário de metodologia científica: um guia para a produção do conhecimento científico**. 2ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. Comunicado 6563, de 15 de jan. 1999. Dispõe sobre o Regime Cambial. Brasília, DF, jan 1999.
- \_\_\_\_\_. Comunicado 6565, de 18 de jan. 1999. Dispõe sobre as intervenções do Banco Central nos mercados interbancários de câmbio. Brasília, DF, jan 1999.
- \_\_\_\_\_. Economia política da crise: o Programa de Estabilidade Fiscal. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/htms/relinf/port/1999/06/ri199906c4p.pdf>>. Acesso: 05 de jun. 2014.

\_\_\_\_\_. Indicadores Fiscais. Brasília: Banco Central do Brasil, setembro, 2015.

\_\_\_\_\_. Manual de Estatísticas Fiscais publicadas pelo Departamento Econômico do Banco Central do Brasil. Brasília: Banco Central do Brasil, setembro, 2012.

\_\_\_\_\_. Manual de Finanças Públicas. Brasília, DF: Banco Central do Brasil, 2008.

\_\_\_\_\_. Relatório de Gestão das Reservas Internacionais. Brasília: Banco Central do Brasil, 2017.

\_\_\_\_\_. Relatório de Inflação. Brasília, v. 19, n. 3, set. Brasília: Banco Central do Brasil, 2017.

BACHA, E. **A crise fiscal e monetária brasileira**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira 2017.

BALEEIRO, A. **Uma Introdução à Ciência das Finanças**. 17. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

BARROS, Luiz Celso de. **Ciência das Finanças – Direito Financeiro**. São Paulo: Edipro, 1991.

BASTOS, Estêvão Kopschitz Xavier e FONTES, Patrícia Vivas da Silva. Mercado de Câmbio Brasileiro, Intervenções do Banco Central e Controles de Capitais de 1999 a 2012. IPEA: Brasília, 2014.

BERNANKE, Ben S.; LAUBACH, Thomas; MISHKIN, Frederic S.; POSEN, Adam S. **Inflation Targeting lessons from the international experience**. New Jersey: Princeton University Press, 1999.

BIASOTO JÚNIOR, Geraldo. Limites e sustentabilidade da política fiscal. Política Econômica em Foco. **Boletim Quadrimestral do Centro de Estudos de Conjuntura Econômica**. São Paulo: Universidade Estadual de Campinas, 2003.

BOBBIO, N. **Da estrutura à função novos estudos de teoria do direito**. Barueri, SP: Barueri Manole, 2008.

\_\_\_\_\_. **Teoria geral do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2010. ISBN 978-85-61635-64-0.

BORGES, F. F. **Intervenção estatal na economia o Banco Central e a execução das políticas monetária e creditícia**. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito) –Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 01 jul. 2017.

\_\_\_\_\_. Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm)>. Acesso em: 03 jul. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9069.htm)>. Acesso em: 01 mai. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998. Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9717.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9717.htm)>. Acesso em: 09 ago. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999. Disciplina os limites das despesas com pessoal, na forma do art. 169 da Constituição. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp96.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp96.htm)>. Acesso em: 01 jul. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.408, de 08 de agosto de 2017. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/L13408.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13408.htm)>. Acesso em: 19 out. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/Ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm)>. Acesso em: 01 mai. 2017.

\_\_\_\_\_. Medida Provisória nº 395, de 07 de dezembro de 1993. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/1995/7/01/brasil/33.html>>. Acesso em: 10 mai. 2017.

\_\_\_\_\_. Medida Provisória 434, de 27 de fevereiro de 1994. Dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor (URV) e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/1990-1995/434.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/1990-1995/434.htm)>. Acesso em: 15 mai. 2017.

BUCCI, M. P. D. **Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2013.

CERQUEIRA, C. A. **Dívida Externa Brasileira - Processo Negocial - 1983-1996**. Brasília: Banco Central do Brasil 1996.

CHEVALLIER, Jacques. O estado pós-moderno. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

CHIARA, José Tadeu de. A moeda e a ordem jurídica. 1986. Tese (Doutorado em Economia) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.

CLEMENS, J.; MIRAN, S. The role of fiscal institutions in analysis of fiscal policy. **MPRA**, 2011-03 2011. Disponível em: <<https://mpra.ub.uni-muenchen.de/38716/>>.

CONTI, Bruno de. Um tripe estático e um país que tenta movimentar-se. In: O Tripé Macroeconômico e o Desenvolvimento às Avessas. **Revista de Política Social e Desenvolvimento** [online], 2015. Disponível em: <[http://oemmndcblldboiebfnladdacbdm adm/http://plataformapoliticasocial.com.br/wp-content/uploads/2015/03/Revista\\_15.pdf](http://oemmndcblldboiebfnladdacbdm adm/http://plataformapoliticasocial.com.br/wp-content/uploads/2015/03/Revista_15.pdf)> Acesso em: 01 jan 2017.

CONTI, José Maurício. **Levando o direito financeiro a sério**. São Paulo: Blucher, 2016.

CORTEZ, Tiago Machado. Moeda, Estado e Direito o papel do Estado na ordem monetária e seu controle. 2004. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.

COUTINHO, D. R. **Direito econômico e desenvolvimento democrático uma abordagem institucional**. 2015. São Paulo.

DANTON, Hugh. **Princípios de Finanças Públicas**. 2 ed. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 1970.

DEODATO, Alberto. **Manual de ciência das finanças**. 20 ed. São Paulo: Saraiva, 1984.

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **Operacionalização da Política Fiscal no Brasil**. Brasília, DF: ENAP, 2017.

FASIANI, Mauro. **Principios de Ciencia de la Hacienda**. Madrid: Aguilar, 1962

FLEINER-GERSTER, Thomas. **Teoria geral do Estado**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

FONSECA, J. B. L. D. **Direito Econômico**. 1. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

FONROUGE, Carlos M. Giuliani. **Derecho Financiero**, volumen I. 3 ed. Buenos Aires: Depalma, 1977.

FORTUNA, Eduardo. **Mercado Financeiro: produtos e serviços**. 16 ed. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2005.

FOUCAULT, M. **Microfísica do Poder**. 5. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017.

FRANCO, Antônio Luciano de Sousa. **Manual de Finanças Públicas e Direito Financeiro**. Lisboa: Manuais da Faculdade de Direito de Lisboa, 1974.

FRANCO, Gustavo. **A moeda e a lei**. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

GALBRAITH, John Kenneth. **Moeda: de onde veio, para onde foi**. 2 ed. São Paulo: Pioneira, 1997.

GIAMBIAGI, F. **Finanças públicas: teoria e prática no Brasil**. 4. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

\_\_\_\_\_. **Economia brasileira contemporânea**. Rio de Janeiro: Elsevier 2016.

\_\_\_\_\_. **O ajuste fiscal de 1999: antecedentes e desdobramentos**. A crise fiscal e monetária brasileira. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira 2017.

GOUVÊA, Gilda Figueiredo Portugal. **Burocracia e elites burocráticas no Brasil: poder e lógica de ação**. 1994. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, São Paulo.

GOYARD-FABRE, Simone. **Os fundamentos da ordem jurídica**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

GRAU, E. R. **O direito posto e o direito pressuposto**. São Paulo: Malheiros, 2014.

\_\_\_\_\_. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**. 17. São Paulo: Malheiros, 2015.

\_\_\_\_\_. **Planejamento Econômico e regra jurídica**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1978.

GRIZIOTTI, Benvenuto. **Principios de Ciencia de Las Finanzas**. 6 ed. Buenos Aires: Roque Depalma Editor, 1959

GUARDIA, E. R. **Orçamento público e política fiscal aspectos institucionais e a experiência recente - 1985/1991**. 1992. Campinas.

\_\_\_\_\_. **O Regime Fiscal Brasileiro**. 1999. (Doutorado). Departamento de Economia da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo.

HAGEN, J. V. **Political Economy of Fiscal Institutions**. 2005-11-01 2005. Disponível em: < <https://epub.ub.uni-muenchen.de/13402/> >.

HANSEN, Alvin Harvey. **Política fiscal y ciclo económico**. México: Fondo do Cultura Económica, 1945.

Harada, Kiyoshi. **Direito Financeiro e Tributário**. 20 ed. São Paulo: Atlas, 2011

HART, H. L. A. **O conceito de direito**. 1. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes 2009. ISBN 978-85-7827-096-4

HOBBSAWM, E. J. **A Era do Capital: 1848-1875**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

\_\_\_\_\_. **A Era dos Extremos - O Breve Século XX 1914-1991**. 2. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

Horta, Maria Helena. **Atribuições das Autoridades Monetárias no Brasil e Formulação do Orçamento Monetário**. IPEA: Textos para Discussão Interna n. 36, 1981.

HUGON, Paul. **Moeda: introdução à análise e às políticas monetárias e à moeda no Brasil**. São Paulo: Pioneira, 1973.]

IpeaDATA. Brasília, DF: Ipea, 2017. 2015. Disponível em: <<http://www.ipeadata.gov.br/Default.aspx>> Acesso em: último em 15 nov 2017.

JARACH, Dino. **Finanzas Públicas y Derecho Tributario**. República Argentina: Editorial Cangallo S.A.C.I, 1985.

JHERING, Rudolf von. **A finalidade do direito**. Campinas: Bookseller, volume 1, 2002.

\_\_\_\_\_. **A finalidade do direito**. Campinas: Bookseller, volume 2, 2002.

KELSEN, H. **Teoria geral do direito e do Estado**. 4. São Paulo: Martins Fontes, 2005. ISBN 85-336-2145-0.

KNAPP, Georg Friedrich. **The State theory of money**. Clifton N.J.: Clifton N.J. A. M. Kelley, 1973.

LARENZ, K. **Metodologia da Ciência do Direito**. 6. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2009.



LOPES, J.C. **Economia monetária**. São Paulo: Atlas, 1988.

LOPREATO, F. L. C. **Caminhos da Política Fiscal no Brasil**. São Paulo: Editora Unesp 2013.

MANKIWI, N. Gregory. **Introdução à Economia**. São Paulo: Thomson Learning, 2007.

MARTINS, J. **A responsabilidade fiscal, o equilíbrio orçamentário-financeiro do estado e a luta pela hegemonia na economia-mundo capitalista**. OURIQUES, N. D.: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC 2003.

MASSONETTO, Luís Fernando. O orçamento público. In: **1988-2008: 20 anos da constituição cidadã**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2008.

MATIAS-PEREIRA, J. **Finanças Públicas: a Política Orçamentária no Brasil**. 4. São Paulo: Atlas, 2009.

MAX, W.; WEBER, M. **Ciência e política duas vocações**. São Paulo: São Paulo Martin Claret, 2006.

MELLO, Guilherme dos Santos. Regimes macroeconômicos e o Brasil pós-crise. **Revista Política Social e Desenvolvimento** [online]. 2015. Disponível em: <chrome-extension://oemmndcblldboiebfnladdacbfmadadm/http://plataformapoliticassocia.com.br/wp-content/uploads/2015/03/Revista\_15.pdf> Acesso em: 12 mai 2017.

MENGER, Carl. **Principios de Economía Política**. Editorial Bubok Publishing, 2014.

MORAES, Marcos Ribeiro de. **As relações intergovernamentais na República Federal da Alemanha**. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2001.

MOREIRA, Edison Marques. O regime de metas de inflação, a taxa de juros e a relação dívida pública/PIB. *IND. Econ. FEE*, Porto Alegre, v. 34, n. 2, p. 13-20, set 2006. Disponível em: <chrome-extension://oemmndcblldboiebfnladdacbfmadadm/https://revistas.fee.tche.br/index.php/indicadores/article/viewFile/1477/1843>. Acesso em 17 mar 2016.

MUKAI, T. **Direito econômico comparado da participação do estado na atividade econômica**. 1978. São Paulo.

MUSGRAVE, R. A. **Teoria das finanças publicas um estudo de economia governamental.** Sao Paulo: Sao Paulo Atlas, 1974.

MYRDAL, G.K. **Aspectos políticos da Teoria Econômica.** São Paulo: Editora Nova Cultural, 1997.

NABLI, Mustapha K. and NUGENT, Jeffrey, (1989), The New Institutional Economics and its applicability to development, *World Development*, **17**, issue 9, p. 1333-1347.

NOGUEIRA, Ataliba. **Apontamentos de Ciência das Finanças, Direito Financeiro e Tributário.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1969.

NOGUEIRA, J. G. D. A. **Empréstimos públicos e seu regime jurídico.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1973.

NORTH, D. C. **Institutions, Institutional Change and Economic Performance.** Cambridge: Cambridge University Press 1990.

NUNES, A. J. A. **Uma introdução à economia política.** São Paulo: São Paulo Quartier Latin, 2007.

NUSDEO, F. **Curso de economia introdução ao direito econômico.** São Paulo: São Paulo Revista dos Tribunais, 2010.

OLIVEIRA, F. A. D. **Economia e política das finanças públicas no Brasil: um guia de leitura.** São Paulo: Editora Hucitec, 2009.

OLIVEIRA, M. C. D. **Moeda, juros e instituições financeiras regime jurídico.** Rio de Janeiro: Rio de Janeiro Editora Forense, 2006.

OLIVEIRA, R. F. D. **Curso de Direito Financeiro. 2.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

OLIVEIRA, Weder de. **Curso de Responsabilidade Fiscal.** São Paulo: Fórum, 2013.

PANIGUA, J. M. R. **Historia del Pensamiento Juridico.** Madrid: Biblioteca Nueva, 2015.

PASSEROTTI, D. C. **O orçamento como instrumento de intervenção no domínio econômico**. 2014. São Paulo.

PERICÁS, L. B.; SECCO, L. **Intérpretes do Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2014.

POTERBA, J. M.; HAGEN, J. V. **Introduction**. Fiscal Institutions and Fiscal Performance: University of Chicago Press 1999.

PROL, Flávio Marques. **Direito e macroeconomia um estudo do regime jurídico da política fiscal no Brasil**. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.

RAMALHO, V. Revendo a variedade de conceitos de déficit público. **Finanças públicas : ensaios selecionados**, p. 39-150, 1999. ISSN 8586170038.

REZENDE, Fernando. **Finanças Públicas**. 7ed. São Paulo: Atlas, 2010.

ROSE, S. Institutions and Fiscal Sustainability. 2010. Disponível em: <<http://econpapers.repec.org/scripts/search.pf?ft=INSTITUTIONS+AND+FISCAL+SUSTAINABILITY>>. Acesso em: 24 set 2017.

ROSSI, Pedro. **Regime Macroeconômico e o Projeto Social-Desenvolvimentista**. Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2015.

\_\_\_\_\_. **Taxa de Câmbio e Política Cambial no Brasil**. São Paulo: FGV, 2016.

SADER, E. **O Brasil do real**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1996.

SALTO, Felipe; AFONSO, José Roberto; BIASOTO, Geraldo; KOHLER, Marcos. As duas dimensões do ajuste fiscal. In: *A crise fiscal e monetária brasileira*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

SANDRONI, P. **Novíssimo Dicionário de Economia**. São Paulo: Editora Best Seller, 1999.

SAMPAIO, Egas Rosa. **Instituições de ciência das finanças: uma abordagem economico-financeira**. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL. Estatísticas de Finanças Públicas. II SECOFEM. Brasília, DF: Secretaria do Tesouro Nacional, 2015.

\_\_\_\_\_. Manual de Estatísticas Fiscais do Boletim Resultado do Tesouro Nacional. Brasília, DF: Secretaria do Tesouro Nacional, 2016.

\_\_\_\_\_. Plano Anual de Financiamento. Brasília, DF: Secretaria do Tesouro Nacional, 2017.

\_\_\_\_\_. Relatório Anual da Dívida Pública. Brasília, DF: Secretaria do Tesouro Nacional, 2016.

SENADO FEDERAL. Resolução nº 78. de 1998. Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/ressen/1998/resolucao-78-1-julho-1998-365884-norma-pl.html>>. Acesso em: 01 set. 2017.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 40, de 21 de dezembro de 2001. Dispõe sobre a limitação da dívida consolidada líquida dos Estados e do Distrito Federal em 2 (duas) vezes a receita corrente líquida e dos Municípios em 1,2 vezes a receita corrente líquida. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/ressen/2001/resolucao-40-20-dezembro-2001-429320-norma-pl.html>>. Acesso em: 01 out. 2017.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 43, de 26 de dezembro de 2001. Dispõe sobre definições, limites, condições e garantias de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/ressen/2001/resolucao-43-26-dezembro-2001-429342-norma-pl.html>>. Acesso em: 01 out. 2017.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007. Dispõe sobre limites globais, condições, limites e garantias de operações de crédito interno e externo da União, suas autarquias e demais entidades do poder público federal. Disponível em: <[http://www.lex.com.br/doc\\_1222170\\_RESOLUCAO\\_N\\_48\\_DE\\_21\\_DE\\_DEZEMBRO\\_DE\\_2007.aspx](http://www.lex.com.br/doc_1222170_RESOLUCAO_N_48_DE_21_DE_DEZEMBRO_DE_2007.aspx)>. Acesso em: 01 out. 2017.

SILVA, A. C.; CARVALHO, L. O. D.; MEDEIROS, O. L. D. **Dívida Pública: a Experiência Brasileira** Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional 2009.

SILVA, Alexsander Dauzeley da e ALPERSTEDT, Graziela Dias. Mudança organizacional estratégica em um banco público: uma análise a partir da perda da conta movimento. **Revista de Administração Pública**, v. 47, n. 4, 2013. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/9622>>. Acesso em: 30 abr 2017.

SILVEIRA, D. M. **Orçamento e planificação**. Pôrto Alegre: Pôrto Alegre Edição Sulina, 1960.

SOUZA, W. P. A. D. **Primeiras linhas de direito econômico**. 5. São Paulo: 2003. ISBN 85-361-0308-6.

STREECK, W. **Tempo comprado: a crise adiada do capitalismo democrático**. Lisboa: Conjuntura Actual Editora 2013.

TORRES, R. L. **Tratado de Direito Constitucional, Financeiro e Tributário**. 3. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

VIANNA, Pedro Jorge Ramos. **Inflação**. Barueri: Manole, 2003.

VIDIGAL, G. D. C. **Direito Monetário**. São Paulo: IBCB, 1995.

\_\_\_\_\_. **Fundamentos do direito financeiro**. São Paulo: São Paulo Revista dos Tribunais, 1973.

\_\_\_\_\_. **Objeto do direito econômico**. 1976. São Paulo.

Villegas, Héctor Belisario. **Curso de finanzas, derecho financiero y tributario**. 9 ed. Buenos Aires: Astrea, 2007.

WYPLOSZ, C. **Fiscal Rules: Theoretical Issues and Historical Experiences**. Fiscal Policy after the Financial Crisis: University of Chicago Press 2012.

YAZBEK, Otávio. **Regulação do mercado financeiro e de capitais**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.